



Minuta/ Documento (Indicação de qual documento se refere a contribuição - Edital, Contrato, etc.)	Dispositivo, capítulo, cláusula, item ou conteúdo da minuta (transcrever o dispositivo ao qual a contribuição se refere, ou tema tratado em seu conteúdo):	Contribuição (Indicar as observações, dúvidas, críticas ou sugestões acerca do dispositivo ou assunto):	Redação sugerida para o dispositivo (apresentar, se for o caso, sugestão de nova redação para o dispositivo):	Documento a ser alterado	Resolvido	Redação Final	Resultado
1 Edital	3. DA VENDA DA CARRIS 3.1. Todas as regras e condições relacionadas à VENDA da CARRIS encontram-se no ANEXO X - CONTRATO DE COMPRA E VENDA E OUTRAS AVENÇAS. 3.2. O VALOR DE VENDA da integralidade das ações ordinárias e preferenciais de titularidade do Município de Porto Alegre é de R\$ 109.948.644,00 (Cento e nove milhões, novecentos e quarenta e oito mil, seiscentos e quarenta e quatro reais) a ser pago pelo COMPRADOR à VENDEDORA, em moeda corrente nacional, a ser depositado em CONTA VINCULADA de titularidade do COMPRADOR, nas condições previstas em Contrato. 3.2.1.O valor deverá ser pago de forma parcelada, em 121 (cento e vinte uma) parcelas, na forma disposta no CONTRATO DE COMPRA E VENDA E OUTRAS AVENÇAS, sendo exigido da ADJUDICATÁRIA o pagamento de R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) em até 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO DE COMPRA E VENDA E OUTRAS AVENÇAS, sendo a assinatura deste contrato esta vinculada a aprovação prévia pelo CADE quanto à transferência do controle acionário da CARRIS, quando for o caso, na forma da legislação aplicável.	<ul style="list-style-type: none"> Sugerimos que em caso de Consórcio poderá ser pago o valor de venda das ações da Carris pelas empresas consorciadas conforme seu percentual de participação. Sugerimos que o pagamento seja realizado em até 30 dias após a assinatura do CONTRATO DE COMPRA E VENDA E OUTRAS AVENÇAS, o mesmo se aplica ao Anexo VIII Modelo 8. 	3.2.1.O valor deverá ser pago de forma parcelada, em 121 (cento e vinte uma) parcelas, na forma disposta no CONTRATO DE COMPRA E VENDA E OUTRAS AVENÇAS, sendo exigido da ADJUDICATÁRIA o pagamento de R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) em até 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO DE COMPRA E VENDA E OUTRAS AVENÇAS, sendo a assinatura deste contrato esta vinculada a aprovação prévia pelo CADE quanto à transferência do controle acionário da CARRIS, quando for o caso, na forma da legislação aplicável.	Edital	X	Acrescentado dispositivo que permite o pagamento por qualquer das empresas formadoras do consórcio, na cláusula 5.6.1 do Edital. Em relação à prorrogação do prazo para pagamento, não foi acatada, uma vez que o edital proporciona 30 dias úteis entre a adjudicação do objeto e a assinatura do contrato, prorrogáveis por mais 30 dias úteis, tempo suficiente para que o adjudicatário realize os procedimentos que julgar necessários para assinatura do contrato.	Parcialmente acatada
2 Edital	4. DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS 4.6. As receitas necessárias para a constituição do valor de REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA advirão da cobrança da TARIFA USUÁRIO e eventuais subsídios do PODER CONCEDENTE a título de complementação, de acordo com as regras contidas no CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS.	<ul style="list-style-type: none"> Qual a garantia que a PMPA irá ter recursos para eventuais subsídios a título de complementação da TARIFA USUÁRIO? 		N/A	X	O valor do subsídio é determinado pelo Poder Concedente no momento do cálculo tarifário, anualmente, nos termos da Lei Ordinária no 12.813, de 3 de março de 2021. Caso o Poder Concedente determine a tarifa usuário em valor inferior ao CUSTO QUILOMÉTRICO do operador da concessão, estará consignado em orçamento aprovado em Lei o valor necessário para que a obrigação seja atendida.	Esclarecimento
3 Edital	4. DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS 4.7. A CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA – CCT tem por objetivo promover o equilíbrio econômico-financeiro do Sistema de Transporte Coletivo, considerando a prática da tarifa única, e realizar os ajustes de receita e de custo entre as demais concessionárias e a BACIA TRANSVERSAL, conforme ANEXO VI deste EDITAL.	<ul style="list-style-type: none"> A CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA - CCT é administrada pela Prefeitura? Caso negativo, qual a previsão para que esta administração seja feita pela Prefeitura? 		N/A	X	Sim, a Câmara de Compensação Tarifária (CCT) é administrada pela Prefeitura de Porto Alegre.	Esclarecimento
4 Edital	4. DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS 4.9.A ORDEM DE INÍCIO DO SERVIÇO será emitida, pelo PODER CONCEDENTE, até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS e do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, sendo permitida a sua prorrogação por até igual período.	<ul style="list-style-type: none"> Sugerimos que por até 120 (cento e vinte) dias, a critério da Nova Concessionária, após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO que operação seja realizada pela Nova Concessionária em conjunto com uma equipe especializada de transição da Prefeitura, sendo que durante 	4. DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS 4.9.A ORDEM DE INÍCIO DO SERVIÇO será emitida, pelo PODER CONCEDENTE, até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS e do CONTRATO DE	Contrato de Concessão	X	Foi instituída operação assistida no Contrato de Concessão durante 90 dias. Também foi instituída a suspensão da aplicação de penalidades por aferição de desempenho por 120 dias após a assinatura do contrato. Adicionalmente, foi criada a possibilidade de assistir a operação no período entre a adjudicação da licitação e a assinatura dos contratos.	Acatada
5 Edital	4. DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS 4.11. Para o início de sua operação, a CONCESSIONÁRIA deverá dispor de todos os bens, equipamentos, hardware e software de Sistema de Bilhetagem Eletrônica, devidamente instalados em seus ônibus e garagem(ns), atendendo a todas as exigências do ANEXO III.	<ul style="list-style-type: none"> Toda a frota de ônibus da Carris possui sistema de bilhetagem instalado? Quem administra o sistema de bilhetagem? O Sistema de Bilhetagem da Carris está operando de maneira satisfatória? Qual o número de ônibus da frota da Carris aptos para operação (com ar condicionado e sem ar condicionado)? Os ônibus equipados com ar condicionado estão com este sistema operando de maneira satisfatória? 		N/A	X	1. Sim, todos os ônibus estão equipados. 2. A Associação de Transportadores de Passageiros (ATP) 3. O sistema de bilhetagem opera de forma totalmente satisfatória. 4. Da frota de 301 ônibus, a CARRIS possui 278 equipados com ar condicionado (92,36%). 5. Após quase 3 anos sem utilização de ar condicionado por conta da pandemia, a frota reiniciou em dez/2022 a ter seus equipamentos de ar condicionado preparados pelo setor de manutenção para sua religação. Os veículos ainda estão em fase de testes para que a operação volte a utilizar ar condicionado a partir de 2023 e muitos já estão circulando com a refrigeração ligada durante a operação. No entanto, estamos verificando que a frota nova (98 veículos entregues em 2020) apresentam problemas de projeto das carrocerias Mascarello em relação aos equipamentos de ar condicionado, pois a vibração das correias pode causar comprometimento em componentes dos veículos. Isso está sendo analisado pela equipe da CARRIS e monitorado pela EPTC. Os veículos necessários para cumprir os requisitos de transporte serão disponibilizados totalmente operacionais ao novo proprietário.	Esclarecimento
6 Edital	8. DA VISITA TÉCNICA 8.3. Para a realização da visita técnica pelas empresas licitantes serão disponibilizadas as seguintes datas:	<ul style="list-style-type: none"> Sugerimos que as visitas técnicas possam ser realizadas em até 7 dias antes da entrega dos Envelopes, agendadas com antecedência e aprovadas junto a Prefeitura. 	8.3. As visitas técnicas poderão ser realizadas em até 7 (sete) dias antes da entrega dos Envelopes, desde que agendadas com antecedência pelos proponentes e aprovadas pela Prefeitura.	Edital	X	Dispositivo do Edital que regula a marcação de visitas técnicas alteradas, sendo permitidas até 7 dias antes da licitação, sem limite em relação à data inicial para seu pedido.	Acatada
7 Edital	9. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 9.1. A participação na presente licitação se dará com a entrega dos Envelopes 01, 2 e 03 no local abaixo: LOCAL: na Rua Uruguai, nº 277, 11º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP: 90010-140, às [*]h[*]min do dia [*]de [*] de 2022.	<ul style="list-style-type: none"> Qual será o prazo que será dado pela Prefeitura de Porto Alegre para entrega dos Envelopes 01, 02 e 03? Como a concorrência é internacional sugerimos no mínimo 60 dias. 		Edital	X	Prazo fixado em 45 dias úteis.	Acatada

8	Edital	10. DA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA DA PROPOSTA (ENVELOPE 01) 10.1.2. A Garantia de Proposta, independentemente do valor da respectiva Proposta, deverá ser efetuada no valor mínimo equivalente a R\$ 667.971,00. (seiscentos e sessenta e sete mil, novecentos e setenta e um reais), equivalente a 0,5% do valor do CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS. A garantia deverá ser prestada em nome do Município de Porto Alegre, com o CNPJ nº 92.963.560/0001-60;	• Sugerimos que em caso de consórcio poderá adicionalmente ser apresentada garantias pelas empresas consorciadas conforme seu percentual de participação.	10.1.2. A Garantia de Proposta, independentemente do valor da respectiva Proposta, deverá ser efetuada no valor mínimo equivalente a R\$ 667.971,00, (seiscentos e sessenta e sete mil, novecentos e setenta e um reais), equivalente a 0,5% do valor do CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS. A garantia deverá ser prestada em nome do Município de Porto Alegre, com o CNPJ nº 92.963.560/0001-60. No caso de participação em Consórcio, a Garantia poderá também ser apresentada pelas as empresas consorciadas conforme seu percentual de participação;	Edital	X	Acrescentado dispositivo que permite o pagamento por qualquer das empresas formadoras do consórcio, na cláusula 5.6.1 do Edital.	Parcialmente acatada
	Edital	10. DA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA DA PROPOSTA (ENVELOPE 01) 10.1.3. A Garantia de Proposta deverá ter prazo de validade de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da apresentação dos envelopes, devendo ser prorrogada no caso de o Município solicitar e a LICITANTE anuir.	• Sugerimos que a Garantia de Proposta deverá ter prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, renovável por um período igual.	10.1.3. a Garantia de Proposta deverá ter prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da apresentação dos envelopes, devendo ser prorrogada pelo mesmo período no caso de o Município solicitar e a LICITANTE anuir.	Edital	X	Prazo da garantia de proposta fixado em 180 dias. A recusa em estender a garantia acarretará em desistência do certame.	Acatada
10	Edital	11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE 02) 11.1.2. O VALOR DE VENDA das Ações Alienadas é de R\$ 109.948.644,00 (Cento e nove milhões, novecentos e quarenta e oito mil, seiscentos e quarenta e quatro reais) ("Preço de Venda"), a ser pago pelo COMPRADOR à VENDEDORA, em moeda corrente nacional, a ser depositado em CONTA VINCULADA de titularidade do COMPRADOR, nas seguintes condições: a) Uma parcela à vista, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato, no valor de R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais);	• Sugerimos que o pagamento seja realizado em até 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO DE COMPRA E VENDA E OUTRAS AVENÇAS, o mesmo se aplica ao Anexo VIII Modelo 8, bem como a assinatura do CONTRATO DE COMPRA E VENDA E OUTRAS AVENÇAS vinculados a aprovação do CADE.	a) Uma parcela à vista, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato, no valor de R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais), sendo a assinatura deste contrato esta vinculada a aprovação prévia pelo CADE quanto à transferência do controle acionário da CARRIS, quando for o caso, na forma da legislação aplicável;	Edital	X	Em relação à prorrogação do prazo para pagamento, não foi acatada, uma vez que o edital proporciona 30 dias úteis entre a adjudicação do objeto e a assinatura do contrato, prorrogáveis por mais 30 dias úteis, tempo suficiente para que o adjudicatário realize os procedimentos que julgar necessários para assinatura do contrato.	Não acatada
	Edital	12. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 03) 12.1. As certidões que não tenham prazo de validade legal ou não tenham prazo de validade expresso no corpo do próprio documento ter-se-ão como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua emissão.	• Como a concorrência será internacional sugerimos que a validade dos documentos, sem validade expressa nos mesmos, seja estendida de 90 (noventa) para 180 (cento e oitenta) dias.	12.1. As certidões que não tenham prazo de validade legal ou não tenham prazo de validade expresso no corpo do próprio documento ter-se-ão como válidas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua emissão.	Edital	X	Prazo estendido para 180 dias.	Acatada
12	Edital	17. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO 17.2.1. Prestar Garantia de Execução do CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO na data de assinatura do mesmo, em favor do PODER CONCEDENTE. a) garantia no montante de 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS, previsto no Item 4.2., em caução em dinheiro ou carta de fiança bancária ou seguro-garantia, a qual	• Sugerimos que em caso de consórcio poderá adicionalmente ser apresentada garantias pelas empresas consorciadas conforme seu	a) garantia no montante de 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS, previsto no Item 4.2., em caução em dinheiro ou carta de fiança bancária ou seguro-garantia, a qual deverá ser mantida durante toda a vigência da CONCESSÃO,	Edital	X	Acrescentado dispositivo que permite o pagamento por qualquer das empresas formadoras do consórcio, na cláusula 5.6.1 do Edital.	Acatada
	Edital	17. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO 17.2.2. Comprovar o pagamento ao PODER CONCEDENTE pela OUTORGA da CONCESSÃO DOS SERVIÇOS, em momento anterior à assinatura dos Contratos.	• Sugerimos que em caso de consórcio poderá adicionalmente ser pago o valor da outorga pelas empresas consorciadas conforme seu percentual de participação. • Sugerimos que o pagamento da OUTORGA seja realizado em até 30	17.2.2. Comprovar o pagamento ao PODER CONCEDENTE pela OUTORGA da CONCESSÃO DOS SERVIÇOS, em momento anterior à assinatura dos Contratos. O pagamento em caso de consórcio poderá ser feito pelas empresas consorciadas	Edital	X	Acrescentado dispositivo que permite o pagamento por qualquer das empresas formadoras do consórcio, na cláusula 5.6.1 do Edital. Em relação à prorrogação do prazo para pagamento, não foi acatada, uma vez que o edital proporciona 30 dias úteis entre a adjudicação do objeto e a assinatura do contrato, prorrogáveis por mais 30 dias úteis, tempo suficiente para que o adjudicatário realize os procedimentos que julgar necessários para assinatura do contrato. Em relação à validade da CADE, o edital determina que a validade	Parcialmente acatada
14	Edital	20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS 20.10. Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos originados pelo presente EDITAL e pelo futuro contrato, com a renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que possam ser.	• Sugerimos que qualquer disputa ou controvérsia entre as partes que não seja dirimida de formal consensual ou pela Comissão Técnica será submetida a arbitragem, de acordo com a Lei Federal nº 9.307/96.	20.10. Fica eleito para eventuais dúvidas ou conflitos originados pelo presente EDITAL e pelo futuro contrato, bem como qualquer disputa ou controvérsia entre as partes que não seja dirimida de formal consensual ou pela Comissão Técnica será	Contrato de Compra e Venda	X	Incluída cláusula de arbitragem no CONTRATO DE CONCESSÃO e no CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA.	Acatada
	Anexo IX Contrato de Concessão	CLÁUSULA 8. – DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA E DO SISTEMA TARIFÁRIO 8.1 A remuneração da CONTRATADA será por quilômetro rodado multiplicado pela TARIFA TÉCNICA e corresponderá ao seu percentual de participação de mercado, de 22,44% (vinte e dois inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento). 8.1.1 A forma de cálculo do custo por quilômetro rodado está definida no Manual de Cálculo da Tarifa de Ônibus de Porto Alegre, disponível no site eletrônico da EPTC.	• Solicitamos que informe o valor que a Carris esta sendo remunerada no ano de 2022 por quilômetro rodado, com base no Memorial de Cálculo da Tarifa de Ônibus de Porto Alegre. • Não localizamos no site da EPTC. Entendemos que a composição do Tarifa não esta vinculada ao número de passageiros transportados (o risco de demanda esta por parte da Prefeitura), uma vez que é a EPTC que determina as linhas. • Solicitamos que informe a quantidade de quilômetros rodados pela Carris nos últimos 12 meses (mês a mês). • Sugerimos incluir o pagamento de juros, no caso de atraso no Pagamento da REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.	8.1 A tarifa dos ônibus de Porto Alegre é sempre calculada para o período de Fev a Jan do ano seguinte. Neste ano, entre fevereiro/22 e novembro/22 a Carris recebia R\$10,5168/km. Porém a EPTC fez os cálculos deste período devido ao aumento do diesel e atualmente a CARRIS recebe R\$10,9476/km. 2. Dúvida não compreendida 3. Os dados abaixo são retirados dos relatórios oficiais da EPTC Mês km dez/21 1.204.375,902 jan/22 1.158.636,505 fev/22 1.055.001,695 mar/22 1.218.657,085 abr/22 1.123.147,546 mai/22 1.214.788,610 jun/22 1.148.751,545 jul/22 1.156.333,591 ago/22 1.232.118,794 set/22 1.139.046,985 out/22 1.173.380,137 nov/22 1.112.932,845 TOTAL 13.937.171,240 4. Sugestão não acatada.	Contrato de Concessão	X		Esclarecimentos/não acatada

16	Anexo IX Contrato de Concessão	CLÁUSULA 8. – DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA E DO SISTEMA TARIFÁRIO 8.2 As receitas necessárias para a constituição do valor de REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA advirão da cobrança da TARIFA USUÁRIO e da eventual complementação do PODER CONCEDENTE, a título de subsídio mediante compensação futura, nos termos da Lei Municipal nº 12.813/2021, de forma a atingir a TARIFA TÉCNICA correspondente.	<ul style="list-style-type: none"> Sugerimos que "eventual complementação" seja substituída "sempre que necessário". 	8.2 As receitas necessárias para a constituição do valor de REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA advirão da cobrança da TARIFA USUÁRIO e sempre que necessário complementação do PODER CONCEDENTE, a título de subsídio mediante	Contrato de Concessão	X	Incluída redação "sempre que necessário para cobertura do custo quilométrico da Bacia Transversal".	Parcialmente acatada
17	Anexo IX Contrato de Concessão	CLÁUSULA 9. – DAS OUTRAS FONTES DE RECEITA 9.2 As receitas oriundas de outras fontes, diversas da TARIFA TÉCNICA, não compõem a remuneração da CONTRATADA.	<ul style="list-style-type: none"> Sugerimos que as receitas extraordinárias sejam compartilhadas entre a Prefeitura e a Nova Concessionária, sendo que a Nova Concessionária irá realizar todos os investimentos necessários, onde os lucros líquidos auferidos serão compartilhados com o PODER 	9.2 As receitas oriundas de outras fontes, diversas da TARIFA TÉCNICA, também compõem a remuneração da CONTRATADA, sendo que a CONTRATADA irá realizar todos os investimentos necessários, onde os lucros líquidos auferidos serão compartilhados com o	Contrato de Concessão	X	Reescrita cláusula de receitas acessórias com compartilhamento de receitas entre Poder Concedente e Concessionário, respeitada a legislação vigente sobre o tema.	Acatado
18	Anexo IX Contrato de Concessão	CLÁUSULA 9. – DAS OUTRAS FONTES DE RECEITA 9.3 A receita arrecadada com Outras Fontes de Receita, quando houver, deverá ser obrigatoriamente considerada para a aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato.	<ul style="list-style-type: none"> Sugerimos que as receitas oriundas de Outras Fontes de Receita não seja consideradas para aferição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, visto que, a Prefeitura estará sendo remunerada por estas receitas não tarifárias. 	9.3 A receita arrecadada com Outras Fontes de Receita, quando houver, não deverá ser considerada para a aferição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.	Contrato de Concessão	X	Reescrita cláusula de receitas acessórias com compartilhamento de receitas entre Poder Concedente e Concessionário, respeitada a legislação vigente sobre o tema.	Parcialmente acatada.
19	Anexo IX Contrato de Concessão	CLÁUSULA 10. - DO REAJUSTE DA TARIFA USUÁRIO 10.2 O reajuste ordinário da TARIFA USUÁRIO será realizado a cada 12 (doze) meses, tão logo fixado o percentual de reajuste da categoria dos rodovários, aplicando-se os critérios previstos neste CONTRATO e no Anexo VI.	<ul style="list-style-type: none"> Entendemos que a TARIFA DO USUÁRIO não tem nenhuma relação com a REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA (Km rodado). Solicitamos que seja disponibilizado o Anexo VI - Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE). 		Contrato de Concessão	X	A TARIFA USUÁRIO é parte integrante da REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA. Por esta razão ela é explicitada no Contrato de Concessão. EVTE é parte integrante do Edital.	Esclarecimento/ acatada.
20	Anexo IX Contrato de Concessão	CLÁUSULA 12. – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO 12.1 O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO poderá ser implementado através dos seguintes mecanismos: a) reajuste tarifário extraordinário; b) revisão da Participação de Mercado de cada LOTE; c) indenização; d) prorrogação ou redução do prazo de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO, observado o disposto na CLÁUSULA 2; e) complementação de receitas pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da Lei no 12.813/2021; f) combinação dos mecanismos anteriores.	<ul style="list-style-type: none"> Solicitamos que informe o valor da TIR que será utilizada para o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO DE CONCESSÃO. 		Contrato de Concessão	X	A metodologia de cálculo do reequilíbrio econômico financeiro se dá pela cobertura dos custos apurados, sendo tradicionalmente incorporado ao custo quilométrico em revisão tarifária.	Não acatado
21	Anexo IX Contrato de Concessão	CLÁUSULA 17. – DAS SANÇÕES 17.1 A CONTRATADA concorda expressamente em se submeter às sanções administrativas fixadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SMMU/Empresa Pública de Transporte e Circulação S.A. - EPTC, estabelecidas em regulamentos vigentes, bem como em se submeter às sanções que venham a ser estabelecidas para regular os serviços, em especial:	<ul style="list-style-type: none"> Solicitamos que seja estabelecido o limite de penalidade em até 100% do Valor do CONTRATO. 	17.1 A CONTRATADA concorda expressamente em se submeter às sanções administrativas fixadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SMMU/Empresa Pública de Transporte e Circulação S.A. - EPTC, estabelecidas em regulamentos vigentes,	Contrato de Concessão	X	As limitações dos percentuais de incidência das multas sobre o valor do contrato são atribuídas caso a caso, e, a depender da natureza de cada evento. Não há previsão legal no sentido de autorizar a definição de limite global de incidência de multas contratuais, seja em valores, seja em percentuais, e também não é desejável que se estabeleça. O limite imposto pela Administração está atrelado à natureza e característica da conduta não desejável do	Não acatado
22	Anexo IX Contrato de Concessão	CLÁUSULA 17. – DAS SANÇÕES 17.4.1 Serão aplicadas multas nos seguintes casos: b) multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, cumulada com multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o seu efetivo cumprimento, caso a CONTRATADA descumpra o prazo limite estabelecido para o início da operação;	<ul style="list-style-type: none"> Solicitamos que seja estabelecido a multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, cumulada com multa de 0,05% (cinco centésimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o seu efetivo cumprimento, caso a CONTRATADA descumpra o prazo limite estabelecido para o início da operação, limitado à 10% (dez por cento) do Valor do Contrato. 	17.4.1 Serão aplicadas multas nos seguintes casos: b) multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, cumulada com multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o seu efetivo cumprimento, caso a CONTRATADA descumpra o prazo limite estabelecido para o início da operação, limitado à 10% (dez por cento) do Valor do Contrato.	Contrato de Concessão.	X	Considerando a relevância deste dispositivo, na redação do item 17.4.1. foram mantidos os percentuais de multa de 1% e 0,1%, respectivamente, entretanto, foi adicionado o limite de 10% sobre o valor do Contrato.	Parcialmente acatada.
23	Anexo IX Contrato de Concessão	CLÁUSULA 17. – DAS SANÇÕES 17.4.1.1 Além das penalidades previstas na subcláusula 17.4.1, poderá ser aplicada multa indenizatória de 1 a 5% (um a cinco por cento) sobre o valor total do contrato, proporcionalmente à gravidade da infração cometida, quando a CONTRATADA: a) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais ou municipais, inclusive quanto às	<ul style="list-style-type: none"> Solicitados que se estabeleça o racional que será atribuído a gravidade da infração x o valor percentual da penalidade. Solicitados que seja estabelecido um o limite de penalidade em até 	17.4.1.1 Além das penalidades previstas na subcláusula 17.4.1, poderá ser aplicada multa indenizatória de 1 a 5% (um a cinco por cento) sobre o valor total do contrato, proporcionalmente à gravidade da infração cometida, sendo limitado de	Contrato de Concessão	X	<ul style="list-style-type: none"> O racional foi definido a partir da inclusão do item 17.4.1.2 no qual se prevê a aplicação da mesma regra contida no item 17.12 do Contrato. Foi incluído na redação do item 17.4.1.1. o limite de penalidade em até 10% do Valor do CONTRATO. 	Acatado
24	Anexo IX Contrato de Concessão	CLÁUSULA 26 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 26.5 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes deste CONTRATO DE CONCESSÃO para a prestação do Serviço de Transporte Coletivo por Ônibus do Município de Porto Alegre, com expressa renúncia de qualquer outro.	<ul style="list-style-type: none"> Sugerimos que para solução de quaisquer litígios e ações decorrentes deste CONTRATO DE CONCESSÃO seja submetida a arbitragem, de acordo com a Lei Federal nº 9.307/96. 	26.5 Fica eleito para eventuais dúvidas ou conflitos originados pelo presente EDITAL e pelo futuro contrato, bem como qualquer disputa ou controvérsia entre as partes que não seja dirimida de forma consensual ou pela Comissão Técnica será	Contrato de Concessão e contrato de compra e venda	X	Acrescentadas cláusulas de arbitragem no Contrato de Concessão e no Contrato de Compra e Venda de Participação Acionária como meio preferencial de resolução de disputas.	Acatado
25	Anexo X Contrato Venda Carris	CLÁUSULA 1. - OBJETO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO 1.3. O VALOR DE VENDA das Ações Alienadas é de R\$ 109.948.644,00 (Cento e nove milhões, novecentos e quarenta e oito mil, seiscentos e quarenta e quatro reais) ("Preço de Venda"), a ser pago pelo COMPRADOR à VENDEDORA, em moeda corrente nacional, a ser depositado em CONTA VINCULADA de titularidade do COMPRADOR, nas seguintes condições: a) Uma parcela à vista, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato, no valor de R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais);	<ul style="list-style-type: none"> Sugerimos que em caso de consórcio poderá adicionalmente ser pago o valor de venda das ações da Carris pelas empresas consorciadas conforme seu percentual de participação. Sugerimos que o pagamento seja realizado em até 30 dias após a assinatura do CONTRATO DE COMPRA E VENDA E OUTRAS AVENÇAS, o mesmo se aplica ao Anexo VIII Modelo 8. 	a) Uma parcela à vista, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato, no valor de R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais), em caso de consórcio, as empresas consorciadas poderão pagar conforme seu percentual de participação somando 100% (cem por cento) do valor.	Edital, Contrato de Compra e Venda	X	Acrescentado dispositivo que permite o pagamento por qualquer das empresas formadoras do consórcio, na cláusula 5.6.1 do Edital. Em relação à prorrogação do prazo para pagamento, não foi acatada, uma vez que o edital proporciona 30 dias úteis entre a adjudicação do objeto e a assinatura do contrato, prorrogáveis por mais 30 dias úteis, tempo suficiente para que o adjudicatário realize os procedimentos que julgar necessários para assinatura do contrato.	Parcialmente acatada
26	Anexo X Contrato Venda Carris	CLÁUSULA 5. - RESPONSABILIDADE POR INSUBSISTÊNCIAS ATIVAS, ELEMENTOS E SUPERVENIÊNCIAS PASSIVAS E CONTINGÊNCIAS 5.2. b) Para as ações judiciais cíveis e trabalhistas que excederem os depósitos judiciais provisionados ou para as ações cíveis e trabalhistas para as quais não há provisionamento, a Prefeitura Municipal de Porto Alegre assume 90% (noventa por cento) dos pagamentos que venham a ser devidos, por meio dos depósitos acumulados na CONTA VINCULADA, inclusive em função de acordos judiciais homologados.	<ul style="list-style-type: none"> Sugerimos que para as ações judiciais cíveis e trabalhistas que excederem os depósitos judiciais provisionados ou para as ações cíveis e trabalhistas para as quais não há provisionamento, a Prefeitura Municipal de Porto Alegre assume 100% (noventa por cento) dos pagamentos que venham a ser devidos, por meio dos depósitos acumulados na CONTA VINCULADA, inclusive em função de acordos judiciais homologados. 	b) Para as ações judiciais cíveis e trabalhistas que excederem os depósitos judiciais provisionados ou para as ações cíveis e trabalhistas para as quais não há provisionamento, a Prefeitura Municipal de Porto Alegre assume 100% (cem por cento) dos pagamentos que venham a ser devidos, por meio dos depósitos acumulados na CONTA VINCULADA, inclusive em função de acordos judiciais homologados.	Contrato de Compra e Venda	X	O município pretende, com a repartição de ônus proposta, que o futuro comprador da Carris mostre empenho e diligência na resolução da lide judicial existente na Carris. Uma vez que o VENDEDOUR propôs em edital a assunção de parte dos passivos judiciais, é seu interesse que exista alinhamento de incentivos para que estes passivos sejam resolvidos no melhor interesse do VENDEDOUR.	Não acatada

27	Anexo X Contrato Venda Carris	<p>Geral</p> <p>• Solicitamos que seja incluído no Contrato Venda da Carris (Anexo X) a relação de todos os ativos e seus respectivos quantitativos que estão incluídos no Contrato de Venda (ônibus incluindo idade, quilometragem, modelo, fabricante, ferramental da oficina e outros ativos incluindo administrativos) que serão transferidos para os novos acionistas da Carris.</p>		Novo Anexo	X	Inclua listagem de bens patrimoniais no anexo XII do edital. Informações a respeito da frota podem ser obtidas no apêndice do Anexo VI, no Laudo Patrimonial 102/2021.	Acatada